Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Ofício nº 542

Lapa, 11 de Novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 94/08, que autoriza a conceder Abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 939 / 2008
Data: 14/11/2008 - 15:54

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal-Professores e Pedagogos e dá providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2008, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1103 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 94, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que solicita autorização para conceder abono aos Profissionais da Educação : Professores e Pedagogos.

Tendo em vista a perspectiva de sobra de recursos do FUNDEB 60%, destinado ao pagamento dos Profissionais da Educação: Professores e Pedagogos do ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, e visto a obrigatoriedade de se gastar no mínimo 60% do FUNDEB em pessoal, é que estamos solicitando autorização para concessão de abono para que possamos complementar os gastos com pessoal, dando assim cumprimento a Lei Federal. Esse abono estamos estendendo aos que recebem pelo FUNDEB 40% e aos que exercem função administrativa na Educação, quando então serão pagos com recursos da Fonte 1103. O valor do abono só será conhecido no último dia útil de dezembro quando é repassado a última quota do FUNDEB.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores, haja vista que esses Profissionais da Educação são merecedores desse abono, pelo excelente trabalho desenvolvido em prol da educação em nosso Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fls. nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 113/2008

Ref. Projeto de Lei nº 94/2008
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal-Professores e Pedagogos e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 094, de 12 de novembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização ao Poder Executivo em conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos e dá outras providencias.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que tendo em vista a perspectiva de sobra de recursos do FUNDEB 60 % e considerando ainda a obrigatoriedade em se gastar no mínimo 60 % do FUNDEB em pessoal, busca-se complementar os gastos com pessoal para dar cumprimento à Lei Federal bem como reconhecer e gratificar o bom serviço prestados pelos profissionais respectivos.

Explica também que tal abono será estendido aos profissionais que recebem pelo FUNDEB 40 % e aos que exercem função administrativa na Educação.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 05
Lapa - Paraná

Outrossim informa que o valor do abono a ser concedido só será conhecido no ultimo dia útil de dezembro de 2008, quando será repassado a ultima quota do FUNDEB.

Pelo artigo primeiro do Projeto em questão, esta descrito que o abono será concedido aos profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, incluindo os que exercem funções administrativas. Desta forma, subentende-se que tal abono será concedido de forma proporcional e para todos os profissionais da educação.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica prevê em seu artigo 158 a valorização dos profissionais da educação.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, o valor do abono a ser pago será obtido por intermédio das sobras dos recursos do fundeb 60%, caso existentes em 31 de dezembro de 2008, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1103 aos que exercem funções administrativas na Educação e também aos que recebem pelos 40% do fundeb.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a analise afeta a sua competência, em especial a de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 19 de novembro de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 094/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA ***COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA***, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 19 / novembro /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 094/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Antonio L C Cavalini

LAPA, EM 19 / 11 /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 19 / Novembro /2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA AO ANTEPROJETO DE LEI 094/2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL – PROFESSORES E PEDAGOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Vereador, relator do Projeto em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

Lapa - Pr, 19 de Novembro de 2008.

Antonio Luiz Carlos Cavalini - Relator
(Vereador Presidente da Comissão)

Leandro Pierin Borges da Silveira
(Vereador Membro da Comissão)

Juciel Wilmar Jungles dos Santos
(Vereador Membro da Comissão)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 094/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 20 / novembro /2008.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 5
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 094/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Favaro

LAPA, EM 20 / 11 /2008.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR:_____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 094/2008
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente Ante Projeto, que visa atender o interesse coletivo, na divulgação através da publicidade, em contra partida havendo benefícios as nossas comunidades, e atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 21 de Novembro de 2008.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 094/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 19 / novembro /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 094/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Jurid J. Santos

LAPA, EM 19 / 11 /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 21 / novembro /2008.

ASS.: Juciel J. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Wilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Fl. Nº 14

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Anteprojeto de lei Nº 094/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: " Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e dá outras providências"

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 094/2008 protocolado sob o nº. 939/2008, o qual tem por objeto ***Autorizar o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e dá outras providências.***

De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 094/2008, tendo em vista a perspectiva de sobra de recursos do FUNDEB 60%, destinado ao pagamento dos Profissionais da Educação: Professores e Pedagogos do ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, e visto a obrigatoriedade de se gastar no mínimo 60% do FUNDEB em pessoal pede autorização para concessão de abono para que possamos complementar os gastos com pessoal, dando cumprimento a LEI FEDERAL. Coloca que além estão atendendo aos que recebem 40% pelo FUNDEB e aos que exercem função administrativa na Educação, os quais serão pagos com recursos da FONTE 1103. O Valor do abono

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

será conhecido no último dia útil de Dezembro quando é repassada a última quota do FUNDEB.

Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 094/2008.

Lapa, 24 de novembro de 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

Fls. Nº 16

PROJETO DE LEI Nº 104/ 2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2008, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1103 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 26 de Novembro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2249, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos e dá providências

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal – Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2008, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1103 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal